



# Câmara Municipal de Sabáudia

Estado do Paraná

L E I Nº 279/73

**SÚMULA:-** Autoriza o Executivo a adquirir máquinas rodoviárias, a contratar financiamento e dá outras providências.

**Artigo 1º:-** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com financiadora nacional, conforme Resolução 45 do Banco Central, no valor de até Cr\$-160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) para o principal, acrescido de despesas do financiamento até o valor de Cr\$-256,480,00 (duzentos e cinqenta e seis mil cruzeiros e quatrocentos e oitenta centavos).

§ ÚNICO-: O pagamento será efetuado em 35 (trinta e cinco) Parcelas iguais, mensais e consecutivas de até, Cr\$-7.328,00 (sete mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros), cada, vencendo-se a primeira em Janeiro de 1.974.

**Artigo 2º:-** O empréstimo se destina a aquisição de (1) motoniveladora, nova, marca "HWS", modelo 135 M de fabricação nacional, a ser adquirida de distribuidores exclusivos da HUBER WARCO DO BRASIL S/A.

**Artigo 3º:-** O Executivo poderá alienar fiduciariamente a máquina adquirida à Financiadora, na forma do Art. 66 da Lei Federal 4.728/65 e Decreto Federal nº 911/71.

**Artigo 4º:-** Para pagamento das prestações mensais, O Poder Executivo deverá outorgar procuração irrevogável e em causa própria a Financiadora e/ou firma vendedora, das cotas do ICM (imposto de Circulação de Mercadorias) a que tem direito o Município de Sabáudia, nos valores iguais as prestações mensais e até a liquidação total do débito ora assumido.

§ ÚNICO-: Na eventualidade da insuficiência dos recursos aqui mencionados, o Poder Executivo poderá outorgar procurações irrevogáveis em causa própria de outras verbas, para complementação da importâncias que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.



# Câmara Municipal de Sabáudia

Estado do Paraná

Fls-2-

Artigo 5º:- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial de até Cr\$-329.230,00 / (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta cruzeiros) de conformidade com a Lei nº 4.320/64 e os Orçamentos de 1.974, 1.975, 1.976 consignarão, obrigatoriamente as dotações necessárias a liquidação total do débito ora assumido, nos exercício de:

1.973. . . . .	.Cr\$-72.750,00
1.974. . . . .	.Cr\$-87.936,00
1.975. . . . .	.Cr\$-87.936,00
1.976. . . . .	.Cr\$-80.608,00
T o t a l . . . . .	<u>Cr\$-329.230,00</u>

Artigo 6º:- Fica dispensada da licitação Pública à aquisição de que trata o Artigo 2º., desta Lei, de conformidade com o Decreto Lei Federal nº 22/67, Artigo 126 alínea "D" e Decreto Estadual nº 21.380/70, Artigo 3º alínea "D", por se tratar de distribuidor exclusivo para o Estado do Paraná, da máquina a ser adquirida.

Artigo 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 267/73 de 23 de março de 1.973.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sabáudia,  
aos 09 (nove) dias do mes de novembro de de 1.973.

  
EUCLIDES GARBIM-PRESIDENTE-

IVES FURLAM-SECRETÁRIO